

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**

Secretaria da Saúde

Coordenação de Vigilância Epidemiológica das Doenças

Imunopreviníveis - Diretoria de Vigilância Epidemiológica -

DIVEP - SESAB/SUVISA/DIVEP/CIVEDI

NOTA TÉCNICA

PROCESSO:	019.5075.2021.0178032-30
ORIGEM:	DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
OBJETO:	ALERTA EPIDEMIOLÓGICO nº 10/2021 - GT INFLUENZA/CIVEDI/DIVEPI/SUVISA/SESAB (14/12/2021)

Interessado: Núcleos Regionais de Saúde e Secretarias Municipais de Saúde

Assunto: Alerta Epidemiológico Sobre o Aumento do Número de Casos de Influenza A H3N2 na Bahia

A Secretaria de Saúde do Estado da Bahia (SESAB), por meio da Diretoria de Vigilância Epidemiológica (DIVEP), reitera a recomendações do Alerta Epidemiológico nº 6/2021, acerca da necessidade de intensificação das ações de vigilância dos casos suspeitos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), em razão da confirmação de casos de Influenza A H3N2 no estado.

Até 14/12/2021, foram identificados no sistema de informação do LACEN/BA, 93 casos de Síndrome Gripal (SG) com resultado positivo para Influenza A H3N2. Destes, 15 evoluíram para Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) e necessitaram hospitalização. Importante destacar que os primeiros casos foram identificados a partir do mês de novembro do ano em curso.

Em relação ao município de residência dos casos de SG, 74 são de Salvador, 5 de São Sebastião do Passé, 3 de Catu, 2 de Itapebi e 1 de cada um dos seguintes municípios: Alagoinhas, Eunápolis, Feira de Santana, Gandu, Lauro de Freitas, Macajuba e Vitória da Conquista. Dois casos são oriundos de outro estado.

Dos 15 casos confirmados de Influenza A H3N2 que evoluíram para SRAG hospitalizados, 14 são residentes em Salvador e 1 em Lauro de Freitas. A faixa etária varia de 9 a 85 anos e houve predominância do sexo feminino (11 casos). Nenhum deles evoluiu para óbito.

Neste contexto, cabe reforçar que SRAG é um agravo de notificação compulsória imediata, que requer adoção de cuidados específicos para prevenção e tratamento da Influenza, para qual, ao contrário da Covid-19, existe opção terapêutica eficaz para impedir uma evolução desfavorável do quadro clínico (Oseltamivir).

Destaca-se, ainda, a capacidade da vacina contra Influenza em promover imunidade efetiva e segura durante o período de circulação sazonal do vírus, protegendo para três subtipos do vírus: H1N1, H3N2 e Influenza B.

Recomendações

- Notificação imediata, em até 24 horas, dos casos de SRAG no sistema de informação SIVEP GRIPE;
- Realizar coleta na nasofaringe e seguir o fluxo de testagem para Covid-19 de acordo com as orientações nas NOTAS TÉCNICA CONJUNTA Nº 02/2020 DIVEP/LACEN-SUVISA/SESAB e NOTA TÉCNICA N03/2020/ LACEN/SUVISA/SESAB;
- Divulgar o PROTOCOLO DE TRATAMENTO DA INFLUENZA 2017 para profissionais da rede assistencial.

- Assegurar o acesso ao Oseltamivir (Tamiflu) para tratamento dos casos internados e com prescrição médica de acordo com o protocolo, estabelecendo os locais de acesso ao mesmo mediante prescrição médica;
- Acessar os resultados laboratoriais no GAL/Lacen e encerrar os casos no SIVEP GRIPE em tempo oportuno (máximo de cinco dias).
- Divulgar amplamente as medidas de prevenção e controle conforme orientação do Guia de Vigilância Epidemiológica Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional Pela Doença Pelo Coronavírus 2019 – Covid-19;
- Reitera-se a importância da utilização de máscaras como medida de proteção individual e coletiva;
- Os municípios que dispõem de estoque de vacina contra influenza devem Intensificar a vacinação nos grupos prioritários, com objetivo de alcançar a meta de cobertura vacinal anual.



Documento assinado eletronicamente por **Vania Rebouças Barbosa Vanden Broucke, Coordenador II**, em 14/12/2021, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcia São Pedro Leal Souza, Diretor**, em 14/12/2021, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00040338654** e o código CRC **EEAAF9DB**.